



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Câmara Municipal de  
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/2025

*"Institui o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do município de Maracanaú, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

LABORE

**ART. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

**ART. 2º** São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – Capacitar jovens e adultos com TEA para a inserção no mercado de trabalho por meio de cursos, treinamentos e workshops voltados para o desenvolvimento de habilidades profissionais;

II – Fomentar a sensibilização das empresas para as especificidades do TEA, promovendo um ambiente inclusivo e acessível para todos os trabalhadores; e

III – estabelecer parcerias entre a Administração Municipal, empresas e entidades civis para viabilizar a inserção profissional de pessoas com TEA.

**ART. 3º-** As empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito aos seguintes incentivos fiscais, desde que comprovem a manutenção do vínculo empregatício por um período mínimo de 12 (doze) meses:

- I- Redução de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o valor total devido, durante a vigência do contrato de trabalho do funcionário com TEA, limitada a um período máximo de 12 (doze) meses por trabalhador contratado;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Câmara Municipal de  
Maracanaú

- II- A Concessão do Selo Empresa Inclusiva às empresas que demonstrarem compromisso contínuo com a inclusão de pessoas com TEA, mediante critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos fiscais implicará na revogação dos benefícios concedidos e na exigência do pagamento retroativo dos tributos devidos.

**ART. 4º-** Para se habilitar aos incentivos fiscais previstos no art. 3º desta Lei, a empresa deverá:

I – Garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, adequando suas instalações, processos e treinamentos para promover a integração plena do trabalhador com TEA;

II – Participar de cursos e ações de sensibilização promovidos pelo Executivo Municipal ou por entidades parceiras.

**ART. 5º-** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as condições necessárias para a implementação do Programa e definindo os critérios detalhados para a concessão dos incentivos fiscais.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE MAIO DE 2025.**

**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

*Rafael Lacerda*  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10



Câmara Municipal de  
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de estabelecer incentivos fiscais para empresas que realizam a contratação desses profissionais. A proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, como na Constituição Federal. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana é um dos pilares fundamentais do Estado brasileiro, assegurando o direito de todos, incluindo pessoas com deficiência, ao desenvolvimento pleno e à participação ativa na sociedade. Já no artigo 5º, a Carta Magna garante a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, abrangendo assim as pessoas com TEA, que frequentemente enfrentam desafios na inclusão social e profissional. No artigo 7º, inciso XXXI, a Constituição prevê proteção ao trabalho, enquanto o artigo 23, inciso II, atribui aos municípios a responsabilidade de promover assistência social e assegurar condições de igualdade de oportunidades. Esses princípios respaldam a criação de políticas públicas que favoreçam a inserção das pessoas com TEA no mercado de trabalho. Em âmbito federal, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a garantia de igualdade de oportunidades, acesso ao trabalho e participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade. O artigo 2º do Estatuto assegura o direito ao trabalho para essas pessoas, enquanto o artigo 28 incentiva a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão profissional. Dessa forma, o presente Projeto busca concretizar esses princípios por meio de um programa que viabilize a inclusão profissional de pessoas com TEA. O projeto reafirma os princípios de igualdade e dignidade humana e busca tornar Maracanaú uma cidade mais acessível e inclusiva para todos.

*Rafael Cavalcante Lacerda*  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**

**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10

INDICADO POR:

Waleska Helen Guedes Dourado  
Assessora Parlamentar